

-----  
LEI Nº 55/94

DATA: 22.12.94

SUMULA: Dispõe sobre a isenção do ISSQN,  
das obras que menciona e dá  
outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Lucia,  
Estado do Parana, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte


## L E I

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o ISSQN, das obras e serviços executados, na restauração da PR 182, dentro do território municipal, e do recapeamento asfáltico da pista de Acesso entre o Trevo e a Sede do Município, inclusive o recapeamento da Av. Americo Mantovani e a rua do Rosário entre as Ruas Piranha e Tainha, o recapeamento da Av. Orlando Luiz Zampronio em toda sua extensão, e as Ruas Piranha e Tainha entre a Rua do Rosario e Americo Mantovani.

Art. 2º - A presente isenção dá-se em virtude da Construtora Castilho de Porto Alegre S/A, executar em troca, o recapeamento asfáltico das ruas em torno da praça, e do Acesso entre o Trevo e a Sede municipal, que não estão no projeto inicial de recapeamento das nossas ruas, cujas obras tem um custo muito elevado, o que dará ao Município uma grande vantagem, com a presente negociação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana em 22 de dezembro de 1994.

  
Aldino Dalben

Prefeito Municipal